

L I D O
Em. 01 / 08 / 17

PL 1670 / 2017
PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

Secretaria Legislativa

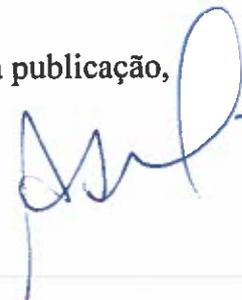
Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços de telefonia, de TV a cabo, de cartão de crédito e similares manterem em suas páginas na internet "link" próprio que possibilite ao consumidor realizar a suspensão ou o cancelamento do contrato de prestação de serviço via internet no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia, de TV a cabo, de cartão de crédito e similares obrigadas a manterem em suas páginas na internet "link" próprio que possibilite ao consumidor realizar a suspensão ou o cancelamento do contrato de prestação de serviço via internet no âmbito do Distrito Federal.

Artigo. 2º - As empresas mencionadas no artigo. 1º deverão fazer constar em suas páginas na internet, em local visível, de fácil acesso e em destaque, "link" próprio para suspensão e cancelamento dos serviços contratados com seus consumidores.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SECRETARIA LEGISLATIVA 01/08/2017 11:18
RITA - 13266

Sector de Protocolo Legislativo
PL Nº 1670 / 17
Folha Nº 01 FC

JUSTIFICATIVA

Se a contratação dos serviços é simples e fácil, presteza e facilidade devem se oferecidas ao consumidor na hora da suspensão ou cancelamento do contrato.

Este projeto de lei visa proteger o consumidor, nos termos do Artigo. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, e da Lei nº 8.078, de 1990, garantindo liberdade e segurança ao consumidor.

As prestações de serviços são realizadas através de um simples contato telefônico ou até mesmo via internet, local que os seus serviços são ofertados e divulgados. Todavia, nas respectivas páginas não há um local determinado em que o consumidor possa solicitar a suspensão ou cancelamento do serviço eventualmente contratado.

Raras são às vezes em que o consumidor consegue suspender ou cancelar o serviço com agilidade e presteza. Na maioria das vezes é obrigado a permanecer ao telefone a espera de atendimento e, quando atendido, e ainda obrigado a ouvir insistentes e longos apelos e ofertas a fim de persuadi-lo a permanecer com o contrato.

A obrigação não traz prejuízo ou ônus às prestadoras dos serviços, tendo em vista que estas mantêm páginas na internet, bastando incluir um "link" específico para suspensão ou cancelamento dos serviços eventualmente contratados.

O artigo 22 da Resolução nº 632, de 2017 da Anatel, garante ao consumidor um espaço reservado para processamento da rescisão de forma automática, porém, as prestadoras de serviços não disponibilizam essa opção na internet.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...



Deputado Agaciel Maia
Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Líder do Governo

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.670/17 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços de telefonia, TV a cabo, cartão de crédito e similares manterem em suas páginas na internet link próprio que possibilite ao consumidor realizar a suspensão ou o cancelamento do contrato de prestação de serviço via internet no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Agaciel Maia (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a” e “d”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 02/08/17



MANOEL ALVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

Setor de Protocolo Legislativo
PL nº 1670/17
Folha nº 04 FL